



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008 F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 608/2026

Aos dias 12 do mês de Agosto do ano de 2026, na o MUNICIPIO DE MAGÉ, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE por meio da Secretaria Municipal de Saúde nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 3.635/2023, em face do resultado do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026, realizado por meio do processo administrativo 18853/2025, homologado em 29/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa MAIMEDICO CIRURGICO LTDA, com sede na R DA GLORIA, S/N, LOTE 05; QUADRA2, BOA PERNA, ARARUAMA, RJ, Cep 28.970-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o n.º 00.823.255/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. IGOR BARBOSA BARCELOS, titular da carteira de identidade nº 095101036 expedida pelo Detran RJ e inscrito no CPF sob nº. 688.907.877-75, classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem, cujo prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. As especificações técnicas constantes no Processo n.º 18853/2025, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETECTOR FETAL DE MESA - Faixa de medição de FCF: 30 a 240 bpm, Cidragem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz ±10%, Alimentação chaveada que opera de 110 a 230 v ±10% e frequência de 50/60hz, Diâmetro máximo do foco Ultrassônico: 50 mm, Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm, Controle de volume digital: 9 níveis (1 – 9), Controle de tonalidade digital: 10 níveis (0 – 9), Saída para fone de ouvido ou gravador de som, Fusível de proteção contra sobrecarga de corrente elétrica, Peso líquido: 1,8Kg Dimensões: (LxPxA)217x250x100mm, Potência: 32 VA/ 15W, Potência ultrassônica: 5mh/cm², Display digital LCD para exibir batimentos cardíacos fetais (30 a 240 bpm). Equivalente ou similar ao MEDPEI DF 7000 D.	Unid.	80	R\$ 1.150,00	R\$ 92.000,00
3	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL - Com sensor externo e relógio; faixa de medição: -10 a 50°C (sensor interno); -50 a 70°C (sensor externo/sonda); 20 a 99%UR (sensor interno); resolução: 0,1°C; 1%UR; Exatidão: ±1°C (10 a 50°C), ±1,5°C (outras faixas) ±5%UR; Unidade de operação: 20 a 99%UR (sem condensação; Alimentação: 1,5V (1 pilha AAA); Dimensões: Instrumento (LxPxP): 98 x 105 x 23 mm; Sensor externo (cabo): 1,5m (aproximadamente); Peso: 140g (com pilhas); Funções adicionais: Registro de máxima e mínima; Seleção °C / °F; Relógio com alarme. Equivalente ou similar ao AX28.	Unid.	2	R\$ 239,00	R\$ 478,00
4	TERMÔMETRO DIGITAL - Termômetro Digital para Máximas e Mínimas -20 °C a +50 °C; Int./Ext. com alarme e monitoração simultânea de duas temperaturas. função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura, em um período. Temperatura externa de limite máxima e/ou mínima para alerta através de alarme sonoro. Faixa de temperatura interna: -20 °C a 50 °C / °F Faixa de temperatura externa: -50 °C a 70 °C / °F Resolução Interna/externa: 0,1 °C Exatidão Interna/externa: °C a 50 °C ± 1 °C / -50 °C a 0 °C ± 2 °C / 50 °C a 70 °C ± 2 °C Alimentação: 1 pilha de 1,5 Volts tipo AAA Cabo sensor externo. Equivalente ou similar ao term 7427.02.0.00	Unid.	65	R\$ 220,00	R\$ 14.300,00

IGOR
BARBOSA
BARCELOS:08
890787775

Assinado de forma
digital por IGOR
BARBOSA
BARCELOS:08890787775
Dados: 2026.08.12
12:33:54 -03'00'

6	APARELHO DE ANESTESIA Estação de trabalho de anestesia integrada compatível com pacientes adultos, pediátricos e neonatais, de alta tecnologia, com modos ventilatórios avançados e design ergonômico. Características: Sistema disposto em estante com 04 rodízios de 5", preferencialmente com travas, 02 gavetas, tela LCD/LED touchscreen de 12" ou 15" com resolução mínima de 800x600, bateria de lítio com autonomia mínima de 90 minutos, 01 conector de fonte de alimentação, bivolt, conectores de comunicação RJ45 e USB. Sistema pneumático compatível com gases O ₂ , N ₂ O, AR com cilindros reserva, válvula de fluxo do ventilador de 1~100 L/min, válvula de escape controlada eletronicamente ou mecanicamente dentro do ventilador, intervalo de AR, N ₂ O e O ₂ de 0~10 L/Min, alta precisão das marcas da escala, fluxômetro flutuante de 0~15 L/Min, 02 vaporizadores de anestesia com controle de medição, válvula de oxigenação rápida, aparelho de absorção de CO ₂ , aquecimento de circuito respiratório, intervalo do manômetro -20~100 cmH ₂ O, exatidão de $\pm 4\%$ da leitura a total da escala + 4% da leitura real. Modo de operação com ventilação mecânica VCV, PCV, SIMV-VC, SIMV-PC, CPAP/PSV, PRVC, SIMV-PRVC, manual e bypass cardíaco, sistemas de segurança e alarmes de alta prioridade, sensor de oxigênio, detecção de respiração, ritmo de respiração de 0 a 150 ± 1 respirações/min, módulo de análise de gases integrado, com monitorização contínua de O ₂ , CO ₂ , N ₂ O e agentes anestésicos (EtO ₂ , FIO ₂ , EtCO ₂ , FICO ₂ , concentração em MAC), com tecnologia infravermelha não dispersiva (NDIR) ou equivalente, filtro em aço inoxidável com dimensão dos poros de 60 μ m ~ 100 μ m, sistema de controle de fluxo principal com intervalo de monitoração de 0 L/min~10L/min, controle do fluxo de gás auxiliar com intervalo de monitoração: 0 L/min~15L/min.	Unid.	1	RS 260.000,00	RS 260.000,00
12	ESPIRÔMETRO PORTÁTIL Aparelho espirômetro portátil com conexão USB, capaz de realizar os testes FVC, VC, IVC, MVV, PRE-POST BD – estimativa de idade pulmonar, precisão volumétrica $\pm 3\%$, precisão de fluxo $\pm 5\%$. Deve acompanhar software totalmente em português, turbina reutilizável bidirecional, e estojo de transporte, cabo USB para transmissão de dados e alimentação.	Unid.	2	RS 22.743,28	RS 45.486,56
13	TRANSLUMINADOR CUTÂNEO - VENOSCOPIO Transiluminador projetado para flebosopia (técnica de transiluminação cutânea), capaz de realizar identificação de veias presentes sob a pele, formato em "Y", com tensão de alimentação 100 ou 220V, bateria de lítio de 3,6V e no mínimo 2200mAh, luminosidade mínima 10.000 lux, controle de intensidade, base carregadora e Registro no Ministério da Saúde.	Unid.	11	RS 6.024,50	RS 66.269,50

VALOR TOTAL GERAL 12 MESES RS RS 478.534,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no B.O – Boletim Informativo Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.1.**
- 2.2** **Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 2.3** **Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.4** **Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

- 3.1** **Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
- a) o número da Ata;
 - b) a descrição do produto;
 - c) o local, hora e prazo do fornecimento;
 - d) o valor da requisição;
 - e) as condições de pagamento;
 - f) as penalidades;

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

IGOR BARBOSA
BARCELOS:088
90787775

Assinado de forma digital
por IGOR BARBOSA
BARCELOS:08890787775
Dados: 2026.08.12
12:34:07 -03'00'

- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo de pagamento no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Praça Dr. Nilo Pecanha, s/n - Centro - Magé, das 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, que deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal Nº 3642/2023, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1**
- 4.2** **Parágrafo Primeiro** - Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento, isenta de erros, no protocolo geral, e encaminhado ao contratante que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.
- 4.3** **Parágrafo Segundo** - Deverá constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.
- 4.4** **Parágrafo Terceiro** - O contratante remeterá o processo à Assessoria de Controle de Conformidade Processual para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao Setor correspondente para sua liquidação:
- a) Via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;
 - b) Cópia do contrato, termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação ou autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação, Ata de Registro de Preços, publicação do extrato;
 - c) Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;
 - d) Correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;
 - e) Certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;
 - g) Mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;
 - h) Publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;
 - i) Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;
 - j) Comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14;
 - k) Cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento.
- 4.5** **Parágrafo Quarto** - O Documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), deverá ser emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:
- a. Esteja no prazo;
 - b. Contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;
 - c. Não contenha rasuras, emendas ou borrões;
 - d. Contenha especificação dos bens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 5.1** O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.
- 5.2** **Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3** **Parágrafo Segundo** - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.4** **Parágrafo Terceiro** - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão requisitante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.
- 5.5** **Parágrafo Quarto** - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

IGOR BARBOSA
BARCELOS:088
90787775

Assinado de forma digital
por IGOR BARBOSA
BARCELOS:08890787775
Dados: 2026.08.12
12:34:16 -03'00'

- 5.6 **Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 5.7 **Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.
- 5.8 **Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.
- 5.9 **Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.
- 5.10 **Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 5.11 **Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.
- 5.12 **Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 6.2 **Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ÓRGÃO Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
- (a) Advertência;
 - (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
 - (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3 **Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 7.1 **Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.2 **Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 3.635/2023.
- 7.3 **Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 7.7 **Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

IGOR
BARBOSA
BARCELOS.08
890787775

Assinado de forma
digital por IGOR
BARBOSA
BARCELOS:0889078777
5
Dados: 2026.08.12
12:34:24 -03'00'

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.8 Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9 Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.11 Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.11.1 I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.11.2 II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.12 Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.13 Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.14 Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

7.15 Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

8. DAS CLAUSULAS DO EDITAL

8.1. A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão eletrônico SRP 008/2026 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

9. CLAUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Magé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Magé/RJ, 12 de Agosto de 2026

Larissa Viana Fernandes Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria: 2202/2025

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº 364.490
Portaria nº 2202/2025

IGOR BARBOSA
BARCELOS:0889078
7775

Assinado de forma digital por
IGOR BARBOSA
BARCELOS:08890787775
Dados: 2026.08.12 12:34:34 -03'00'

IGOR BARBOSA BARCELOS
MAMEDICO CIRURGICO LTDA